



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0507 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0507 / 2003

DE

20/08/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALCIDES AMAZONAS

E M E N T A:

"OFICIALIZA A FEIRA DE ARTE, ARTESANATO, ANTIGUIDADES, GASTRONOMIA, CULTURA E LAZER DA PRAÇA DA REPÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:55:09

00000019190-67



ARQUIVADO EM 05/10/2005,

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 507-6203

Adalina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: 20 AGO 2003
Constit. e Justiça
Educ. Cult. e Esportes
Fin. e Impostos
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

01 - PL
01-0507/2003

Oficializa a Feira de Arte, Artesanato, Antiquidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO**

16 DEZ 2004

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Feira de Arte, Artesanato, Antiquidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República.

Art. 2º - A Feira de Arte da Praça da República funcionará semanalmente, preferencialmente aos sábados e domingos, e nos feriados oficiais, em horário comercial.

Art. 3º - Os expositores legalmente cadastrados na Feira elegerão uma Comissão de Organização, cujas atribuições, tempo de mandato e regulamento eleitoral serão definidos em assembleia convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único - A Comissão de Organização será a representante formal dos expositores junto aos Órgãos Públicos competentes.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
13 DEZ 2004
PRESIDENTE

Sala das Sessões, em

Vereador Alcides Amazonas
Líder da Bancada do PCdoB

20 AGO 2003
JSH. AAO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 09/09/03 a 000

Adelina Cioffi
Assistente Parlamentar
Registro 406



Justificativa

A Praça da República é palco da Feira de Artesanato, que acontece todos os domingos já há várias décadas, e de várias outras atividades culturais. Hoje a Feira da Praça transformou-se em referência nacional e internacional do turismo e artes da nossa cidade. Os artistas, vários na terceira idade, têm uma história de luta e resistência pela manutenção do local onde expõem e comercializam a sua obra. O objetivo do presente projeto de Lei é garantir de direito o que existe de fato, proporcionando tranquilidade às pessoas que retiram seu sustento desta feira que já esteve ameaçada em várias ocasiões, por vários governos.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o voto favorável à aprovação deste projeto que beneficiará milhares de famílias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 01-507 de 2003 09.09.03 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 86/98, 377/98, 179/98, ARQUIVO
EM 09/09/03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

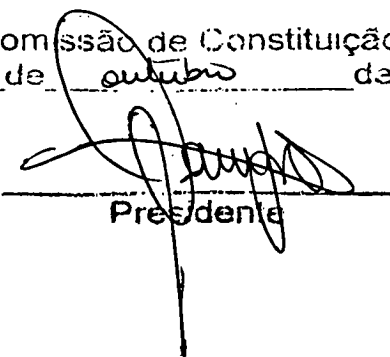
11/08/03
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/9/03 às 15:32h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador W. Muthon
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 06 de outubro de 03


Presidente

SE G U Em.....juntadoa....., nesta data,a..... documentos..... e papel para informação, rubricados.....
sob folhas..... nº504 a 07.....

Em 20 / 11 / 03

(a)


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1662/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0507/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alcides Amazonas, que visa incluir no calendário Oficial de eventos do Município de São Paulo a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e lazer da Praça da República.

No que respeita a competência desta Comissão, entendemos que o projeto detém condições de prosperar, uma vez que a Constituição da República, ao tratar do processo Legislativo divide a faculdade para a apresentação de projetos de Lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira mais exclusiva. Em seu art. 61, *caput*, a Constituição da República preceitua o princípio da iniciativa concorrente, excetuando-o, porém, em seu parágrafo 1º que estatui matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre as matérias de competência exclusiva não há disposição sobre os serviços públicos em geral, sendo, portanto, concorrente a iniciativa de projetos relativos ao assunto.

E não apenas para o âmbito Federal é fixada como concorrente a competência de iniciativa de projetos que versem sobre os serviços públicos. Como assevera José Carlos de Mello Filho, citado pelo jurista Ives Gandra Martins, em seus comentários à Constituição do Brasil, **"a norma restritiva do poder de iniciativa das Leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos mesmos limites, aos Estados-Membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar nem restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo Federal é de observância obrigatória"**. Tal, observação, apesar de feita sobre o texto da pretérita Constituição, reveste-se de atualidade, conforme demonstram recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, compilados por Hilda de Souza em sua obra *Processo legislativo*:

**" Processo legislativo: consolidação da
jurisprudência do STF no sentido de que – não**

17 - RELCOM
17-1531/2003



Câmara Municipal de São Paulo

obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988 – impõe-se a observância do processo legislativo dos Estados membros as linhas básicas do correspondente modelo Federal particularmente as reservas de iniciativa. (Min. Sepúlveda pertence, Adin 872/RS, 03/06/1993)”.

“ A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória pelos Estados membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservada (Min. Carlos Veloso, Adin 1060/RS, 01/08/1994) “.

Desta forma, tanto as Constituições Estaduais, como as Leis Orgânicas dos Municípios, devem observar a Lei Maior, em consonância com o Princípio da divisão e do equilíbrio entre os poderes. A Constituição do Estado de São Paulo não extrapolou esses limites, ao contrário da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que preservou à iniciativa exclusiva do Prefeito mais matérias que o permitido pela Constituição, violando, assim, o princípio da iniciativa concorrente.

O presente PL visa apenas legalizar uma situação de fato que ocorre há anos neste Município, uma feira conhecida internacionalmente, e que acaba fazendo parte do passeio dos paulistanos nos finais de semana, não pode ficar aquém do olhar do Poder Público no que respeita a consolidação deste tradicional evento na cidade de São Paulo.

Finalmente, segundo o ensinamento do Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (Estudos e pareceres de Direito Público, Ed. RT, 1984, pág. 24) o papel da Câmara é justamente o normativo. Senão vejamos:



Câmara Municipal de São Paulo

"Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é normativa, isto é, de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos..."

Sendo assim, é dever da Câmara estabelecer normas reguladoras da Administração e da atuação do Prefeito, pois o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo, no entanto, tem o dever de transformar os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.

Fica afastado o vício de iniciativa, posto que o projeto não esbarra no art. 37, § 2º, IV da LOM, pelas motivações acima expostas e muito menos choca-se com o art. 30, inciso V da CF.

Salienta-se, que o presente PL não fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, ou tripartição dos poderes, previsto no art. 2º, da CF, art. 5º da Constituição do Estado e art. 6º da Lei Orgânica do Município, conforme verificamos, ainda, pela orientação do Iminente Doutrinador Celso Ribeiro Bastos, a seguir transcrita:

"... O legislativo, o Executivo e o Judiciário são meras funções desempenhadas pelo Estado, que exerce o poder em nome do povo.



Câmara Municipal de São Paulo

Ao contemplar tal princípio o constituinte teve por objetivo – tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição – não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo que tem por competência a produção normativa aplique a Lei ao caso concreto.

(BASTOS, Celso Ribeiro, Curso de Direito Constitucional, 21. Ed. atual. São Paulo, p. 159).”

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19.11.03

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 11 / 03
página 69 colunas 3 e 4
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28 / 11 / 03

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 01/203 as 110 h.

[assinatura]
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR CARLOS GIANNAZI
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

02 / 12 / 2003

PRESIDENTE

SEGUE M . juntado — , nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha n.º 08
Em 01/03/04

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0028/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/03

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, oficializar, no âmbito municipal, a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República.

Dispõe ainda a propositura que essa Feira deverá funcionar semanalmente, preferencialmente aos sábados e domingos, devendo o Executivo regulamentar a lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria em apreço (fls. 4/7).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, analisando o projeto, quanto ao mérito e ao interesse público, considera sua aprovação de extrema importância, tendo em vista que a propositura procura incrementar essa tradicional feira cultural, já realizada há muitos anos na Praça da República, ao oficializá-la e a conferir-lhe uma organicidade de que ela carecia até hoje.

No âmbito da competência desta Comissão, pois, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa, pois a Feira da Praça da República é uma manifestação de vivo e intenso interesse artístico, cultural e turístico, carreando para ela um número expressivo de visitantes e expositores em todos os fins de semana.

Dessa forma, consideramos que andou bem o ilustre Autor ao propor a sua oficialização e pelo exposto, portanto, o nosso parecer é favorável à aprovação do presente projeto, tendo em conta os seus méritos inegáveis.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/02/04

- Presidente

- Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / Março / 2009
página 95 coluna 13
Conteúdo: A

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08/03/09

MÔNICA R. A. PAIVA

Secret -

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

08/03/09 às 14h00

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812

Ao nobre Vereador

Claudio Fiasca

Para Relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 25 de 03 de 09

Presidente

Segue anexo juntado 2 nesta data

documento 2 e papel de informação

encadado 2 sob folha 2 nº 090 13

00 13 Em 28/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar

Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 097 do
Processo nº 507/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.485

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Considerando o disposto no parágrafo único do art. 85 do
Regimento Interno desta Câmara Municipal,**

**REQUEIRO as dignas providências de Vossa Excelência no
sentido de que sejam convocadas as duas audiências
públicas previstas em lei para discussão do Projeto de Lei nº
507/2003, de autoria do Nobre Vereador Alcides Amazonas.**

Sala da Comissão, em

**Vereador Claudio Fonseca
PCdoB**

Gabinete do Vereador Claudio Fonseca - PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - CEP 01319-900 - 6º andar - Sala 607
Telefone: 3111.2260 - Fax: 3111-3005
Correio eletrônico: claudiofonseca@camara.sp.gov.br

**Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.**

n 29 / 03 / 2004 às 15 h 20.

Alana
100823



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 10	do
Processo nº 507/03	
Elaine Gonçalves	Gavioli

SEM REVISÃO
TAGUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: MILTON LEITE

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 08 DE JUNHO DE 2004.**

Recebido na Secretaria das Comissões da Câmara Municipal de São Paulo em 16/06/04 às 15:00 min. Ass. RF 100823
--

7106



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 117 do
Processo nº 507/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

Rod.:K01 Folha:1

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:08-06-04

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Declaro aberta a 6ª audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Estão presentes os Vereadores José Américo, que preside esta comissão, relator da LDO deste ano; e Alcides Amazonas, do PC do B.

Registro a presença do Sr. Américo, do Tribunal de Contas da cidade de São Paulo; e de assessores da Mesa e dos Srs. Vereadores.

Iniciamos agora a audiência pública que tem objetivo de discutir o PL 507/03, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, que oficializa a feira de artes, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer na Praça da República, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Tem a palavra o nobre Vereador Alcides Amazonas, autor do PL.

O SR. ALCIDES AMAZONAS (PC do B) - Muito obrigado. Sr. Presidente, nobre Vereador José Américo. Cumprimento todos os presentes.

Esse projeto de lei objetiva institucionalizarmos a feira de artes da Praça da República. Ela existe há quase 50 anos e já faz parte da vida da Cidade. É uma feira reconhecida não só pela Cidade, mas por todo o Brasil; é reconhecida também internacionalmente, uma vez que é visitada por pessoas das mais diversas regiões do mundo.

Essa feira tem toda uma história. Na gestão do Sr. Celso Pitta, o ex-prefeito simplesmente acabou com aquela feira, não a deixando mais existir, por meio de um decreto. A Sra. Prefeita Marta Suplicy, preocupada em valorizar a arte, a cultura e o artesanato, na cidade de São Paulo, e principalmente valorizando a questão do emprego, fez um decreto, no início de sua gestão, autorizando que a



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 127	do
Processo nº 507/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

Rod.:K01 Folha:2

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:08-06-04 **Sem Revisão da Taquigrafia**

feira continuasse a funcionar na Praça da República. Tal feira é bem organizada, tem uma comissão de organização, tem uma comissão de ética. Esse projeto foi elaborado com essas comissões, com as representações da Praça da República.

Está previsto também, nesse projeto, a instituição de uma comissão de organização, que será formada pelos próprios expositores da Praça da República, para que possamos, de uma vez por todas, garantir efetivamente que ela passe a ser consolidada por meio de uma lei, e entre no calendário oficial da cidade de São Paulo.

Com isso, vamos estar valorizando a arte, a cultura e o artesanato da Praça da República, e fundamentalmente garantindo a tranqüilidade, para que esses trabalhadores possam continuar ali vendendo e expondo seus produtos.

Projeta-se a cidade de São Paulo quando valorizamos um trabalho como esse, que está sendo desenvolvido. Nesse sentido, apresentamos esse projeto de lei, que já passou por diversas comissões, e hoje passa por essa audiência pública na Câmara Municipal de São Paulo.

Espero que tenhamos esse projeto de lei votado o mais rápido possível, em primeira e segunda votações, e, se, por acaso, houver uma ou outra alteração a ser feita nesse projeto, teremos a oportunidade de fazer entre a primeira e a segunda votações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Muito obrigado, nobre Vereador Alcides Amazonas.



Câmara Municipal de São Paulo

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO

Folha nº 137	do
Processo nº 507/03	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.465	

Rod.:K01 Folha:3

Taq.:Camilo

Evento:FIN

Orador:

Data:08-06-04 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Em não havendo inscritos, manifesto dizendo que o projeto de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas é bastante oportuno.

Realmente a feira da Praça da República é uma atração turística da Cidade, importante, haja vista o número de turistas no período em que a Cidade é mais visitada, no final do ano. Eles percorrem a feira, às vezes. Isso faz com que o local fique intransitável, em função do número de turistas, além de pessoas de São Paulo, da grande São Paulo e do interior, que visitam a feira.

O projeto é oportuno e importante para consolidar a feira, e também chamar a atenção do público que visita São Paulo, a fim de que haja sempre mais pessoas para visitarem o local. É uma feira muito bem organizada, e nela há uma variedade muito grande de produtos artesanais, de muito boa qualidade, beleza, com riqueza de detalhes.

Manifesto-me favoravelmente a esse projeto do nobre Vereador Alcides Amazonas. Eventualmente podemos consultar sobre a questão de estrutura de comando da feira. Podemos ver a opinião da Semab, mas acho que quanto a isso não deve haver nenhum problema, por parte do Governo.

Penso que ela lei deva ser aprovada.

Alguém mais gostaria de se inscrever? (Pausa)

Em não havendo mais inscritos, e não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada esta audiência pública, e solicito que as notas taquigráficas geradas nessa ocasião sejam consideradas atas da presente audiência.

Muito obrigado, e bom dia a todos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 14/15, 8/7/04

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0722/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alcides Amazonas, visa oficializar a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República.

De acordo com a propositura, a Feira funcionará semanalmente, preferencialmente aos sábados e domingos, e nos feriados oficiais, em horário comercial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

30/06/04

Presidente -

Relator -



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01-507/03

8 / 7 / 20 04

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

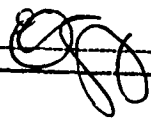
Encaminho os presentes autos para a publicação do parecer exarado na reunião conjunta de 30 de junho pp.

08/07/2004

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 16 / 08 / 04 às 17 h 00.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20/08/04
pagina 116 coluna 4ª
Conferido: 

A

SGP. 21,

Para as devidas providências

20/08/04


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob
folha nº 162/81 17/12/04 

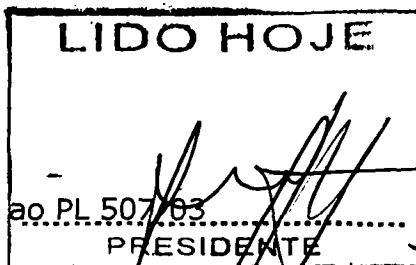
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do processo nº 507 n.º 2003

Eva Podginski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Emenda Supressiva ao PL 507/03

PRESIDENTE

Suprima-se o Artigo 3º bem como seu parágrafo único, e renumere-se os subsequentes, dando ao PL a seguinte redação: **APROVADO**

"A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República.

Art. 2º - A Feira de Arte da Praça da República funcionará semanalmente, preferencialmente aos sábados e domingos, e nos feriados oficiais, em horário comercial.

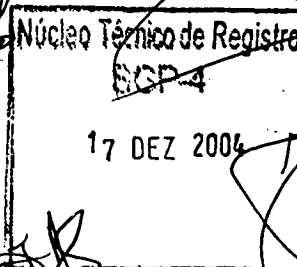
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

VEREADOR
ALCIDES AMAZONAS



Gabinete do Vereador Alcides Amazonas - Líder da bancada do PCdoB
Viaduto Jacaré, 100 - 11º andar - Sala 1113A - CEP 01319-900
Telefones: 3115-1687 / 3111-2480 / 3111-2341 / Fax: 3111-2991



JUSTIFICATIVA

Folha ^o	17	do projeto
n ^o	503	n ^o 2 de 2003

Eva Polziski
Assistente Parlamentar
PF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Praça da República é palco da Feira de Artesanato, que acontece todos os domingos já há várias décadas, e de várias outras atividades culturais. Hoje a Feira da Praça transformou-se em referência nacional e internacional do turismo e artes da nossa cidade. Os artistas, vários na terceira idade, têm uma história de luta e resistência pela manutenção do local onde expõem e comercializam a sua obra. O objetivo do presente projeto de Lei é garantir de direito o que existe de fato, proporcionando tranquilidade às pessoas que retiram seu sustento desta feira que já esteve ameaçada em várias ocasiões, por vários governos.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares o voto favorável à aprovação deste projeto que beneficiará milhares de famílias.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo n.º 01-507/03 17/12/2004 (a) [assinatura]

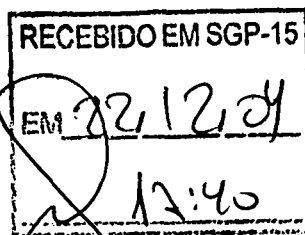
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 15 - Sr. Supervisor,

Encaminho estes autos para elaboração da redação final, tendo em vista a aprovação da Emenda nº 01, constante às fls. 16, ocorrida em 16 de dezembro pp., na 487ª Sessão Extraordinária, ao presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Alcides Amazonas.

17/12/2004

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



[assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Saíinha

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 25/02/05.

[Assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado s, nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folha s nº s 19 x 20
Em 10 / 3 / 05

[Assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA

1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0003/2005

PARECER Nº /04 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
PROPONDO A REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0507/03.

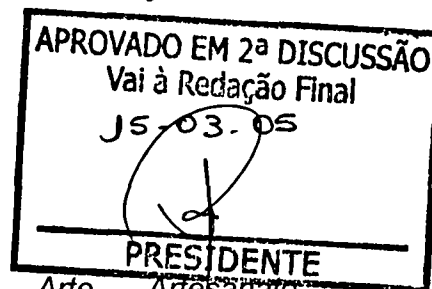
Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Alcides Amazonas, que dispõe sobre a oficialização da Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República.

O projeto foi aprovado na 487ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de dezembro do corrente, ocasião em que também foi aprovada a Emenda Supressiva nº 01, juntada às fls. 16, de autoria do Nobre Edil Alcides Amazonas.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida Emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0507/2003



*Oficializa a Feira de Arte, Artesanato,
Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da
Praça da República, no Município de São Paulo, e
dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º A Feira de Arte da Praça da República funcionará semanalmente, preferencialmente aos sábados e domingos, e nos feriados oficiais, em horário comercial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/3/05

Socialismo

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 3 / 05
página: 64 coluna 3 1 e 2
conferido: 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21

São Paulo, 10 / 3 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação publicados sob
nº 51
Em 16 / 03 / 05
Ass: 
Ewa Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 9/
do processo n.º 01-507/03 16 / 03 / 2005 (a) 1

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

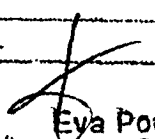
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 19 e 20, da Comissão de Constituição e Justiça permaneceu sobre a mesa durante a 17ª Sessão ordinária, realizada em 15 de agosto do corrente, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

16/03/2005

Lízia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário- Subst.
SGP 21

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 32
Em 16 / 03 / 08
Ass: _____


Eya Podotaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22 V
do processo n.º 01-007/03 16 / 03 / 20 05 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O parecer propondo redação final, de fls. 19 e 20, da Comissão de Constituição e Justiça permaneceu sobre a mesa durante a 17ª Sessão ordinária, realizada em 15 de agosto do corrente, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o Projeto de Lei está em condições de ser enviado à sanção.

16/03/2005


Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/03/05

ÀS 16:30 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

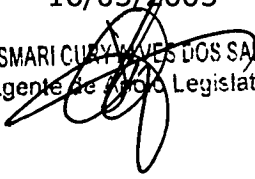
16/03/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

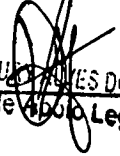
Sr. Supervisor,

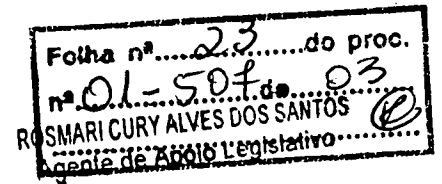
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

16/03/2005


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 1 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 23/28
Em 18/04/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de março de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 0938/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 507/03, de autoria do Vereador Alcides Amazonas, que oficializa a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

1
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....24.....do proc.
nº.....01.....507.....de.....03.....
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 19/20 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 507/03). (Ver. Alcides Amazonas – PC do B). Oficializa a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, no Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República. Art. 2º A Feira de Arte da Praça da República funcionará semanalmente, preferencialmente aos sábados e domingos, e nos feriados oficiais, em horário comercial. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor

1



Folha nº 25 do proc.
nº 01.507 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-

05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº

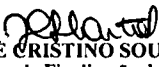
57 e digitei. Eu,

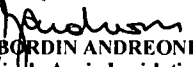

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo,

padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 16 de março de 2005.

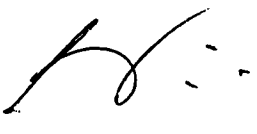
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....26.....do proc.
nº.....01-SDP.....de.....03.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13960 DE 14 DE abril DE 2005

Oficializa a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de março de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República.

Art. 2º A Feira de Arte da Praça da República funcionará semanalmente, preferencialmente aos sábados e domingos, e nos feriados oficiais, em horário comercial.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de março de 2005.

O Presidente,

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

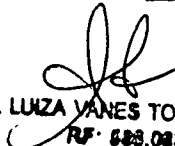
Folha nº	27	do proc.
nº	01-507	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 22 de março de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 938, de 22/03/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 507/03, de autoria do Vereador Alcides Amazonas.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

24/03/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RP. 688.003.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-507

de 20

03

18/04/05

(a)

ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.960, DE 14 DE ABRIL DE 2005

(Projeto de Lei nº 507/03, do Vereador Alcides Amazonas - PC do B)

Oficializa a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de março de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 15 / 04 / 2005

página 01, coluna 1ª

Conferido:

À

SGP 22

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL apostado ao mesmo.

Em, 18.04.2005.

João
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, 3 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 29 à 32

Em 25.04.05

(a) *Carla M. Falconi*
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 29 do proc.

nº 01-507 de 2003

Assinatura Parlamentar

São Paulo, 15 de abril de 2005

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 050/05

15 - DOCREC
15- 0422/2005

OF-SGP23 nº 938/2005

Senhor Presidente

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes

19 ABR 2005

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

02 JUN 2005

PRESIDENTE

19 ABR 2005

Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 507/03, de autoria do então Vereador Alcides Amazonas, que oficializa a Feira de Arte, Artesanato, Antigüidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, no Município de São Paulo.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor de seu artigo 2º, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada, além de oficializar e incluir a feira supracitada no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, estabelece, no referido dispositivo, seu funcionamento semanalmente, preferencialmente aos sábados, domingos e feriados oficiais, em horário comercial.

Primeiramente, vale observar que o texto vindo à sanção oficializa feira realizada há vários anos na Praça da República, onde alcançou grande êxito, tornando-se amplamente conhecida e já integrada à vida da cidade.

Contudo, ao dispor sobre seu funcionamento, chegando a estipular os dias e horários em que o evento será realizado, a medida resta por

CMSP - A T M
-15-Abr-2005-18:54-009519



VS

legislar sobre questões que, obviamente, não veiculam assunto passível de regulação por lei, vez que envolvem matéria típica de gestão administrativa, de competência exclusiva do Executivo, por força da norma estampada no artigo 70, incisos VI e XIV, e no artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, no exercício de suas competências exclusivas, a Administração Municipal fez editar as vigentes Portarias nº 20/02-SEMAB e nº 78/02-SEMAB, por meio das quais oficializou o evento e aprovou seu regulamento, estabelecendo que a feira funcionará aos sábados e domingos, das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

Note-se que, somente em caráter excepcional, quando da realização de eventos especiais, é que poderá ser autorizado o funcionamento da mencionada feira em outros dias da semana, com prévia comunicação dos demais órgãos competentes (Companhia de Engenharia de Tráfego e Guarda Civil Metropolitana).

Por tais motivos, como o artigo 2º da propositura determina que o evento será realizado, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados oficiais, não exclui a possibilidade de seu funcionamento nos demais dias da semana, o que, além de configurar interferência em questão de típica gestão administrativa, reservada ao Executivo, reveste-se de inequívoca ilegalidade, em evidente desacordo com a disciplina conferida ao assunto pela normatização municipal em vigor.

Ao mesmo tempo, levando-se em conta que o logradouro que o sedia situa-se em região central, com grande afluxo de pessoas e trânsito intenso de veículos, a disposição apresenta-se francamente contrária ao interesse público, à vista dos transtornos que sua adoção poderia causar, caso fosse mantida.

Não obstante, pondero que o veto ao dispositivo já indicado visa tão-só afastar a impropriedade de redação do texto vindo à sanção, não representado, todavia qualquer prejuízo à aplicação da medida, posto que poderá ser suprida por ocasião da regulamentação da lei.



Folha nº.....31.....do proc.
nº..01..507.....de 2003..
Carla M. Faleiro
Assistente Administrativa

Pelo exposto, ante as razões ora expostas, que evidenciam a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público que maculam o artigo 2º da mensagem aprovada, vejo-me compelido a vetá-lo em seu inteiro teor, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Maior Local.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


UAM/MRCPS/drs
VP 507-03



Câmara Municipal de São Paulo

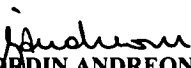
Papel para informação, rubricado como folha nº 32

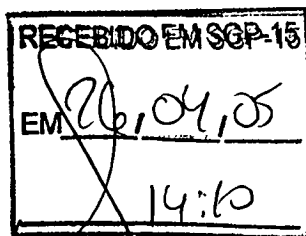
do processo n.º 01-307 de 03 26 04 05 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura e Esportes.
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo
à lei objeto do presente projeto.

26/04/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPLENTE

11/5/05

13h05

13h05

POR

Saída: 18/05/05 - 10:00 h

Atienza

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Hato

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 24/5/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação sob os dados sob nº

33

Em: 07/06/05

Ass: _____

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF. 100.453

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto parcial aposto ao presente.

Em, 03.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

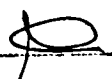
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 03.06.2005.


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE  juntado  nesta data
documento  o papel de informação
rubricado  sob folha  nº 34/36.
Em 20 / 06 / 2005


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 34 do proc.
nº 01.507 de 2003
(a) _____

Câmara Municipal de São Paulo

MEIR, KAIRALLA
Posto: _____
Registo: 100.339

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2161/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.960, de 14 de abril de 2005, que oficializa a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República, no Município de São Paulo, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 050, de 15 de abril de 2005, referente ao PL nº 507/03, de autoria do Vereador Alcides Amazonas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº 35 do proc.

nº 01.507 de 2003

(a) _____

MEIRE AIRALLA

Assistente de Documentação

Registro 11.539

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2161, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.960, de 14/04/05, relativa ao Projeto de Lei nº 507/03, de autoria do Vereador Alcides Amazonas.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elisene Carvalh 13 JUN 2005
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 36

do processo n.º 01.507 de 2003 20/06/2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

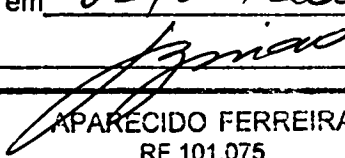

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 36 fls.

Arquivado em 05/07/2005

O Func.º


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33